

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

D598

Direitos humanos e novas tecnologias + Inteligência artificial no enfrentamento ao tráfico transnacional de pessoas e o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Clara Cardoso Machado Jaborandy, Liziane Paixão Silva Oliveira e Michelle Asato Junqueira – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-781-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **DIREITOS HUMANOS E NOVAS TECNOLOGIAS**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRS - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



# **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO SUJEITO DE DIREITO NO BRASIL**

## **ARTIFICIAL INTELLIGENCE AS A SUBJECT OF LAW IN BRAZIL**

**Heverton José Anastácio da Silva**

### **Resumo**

O conceito de inteligência artificial vem mudando, e embora por enquanto não seja frequente no Brasil deve-se analisar como este tipo de tecnologia seria enquadrado no ordenamento jurídico. A inteligência artificial é uma inteligência similar à humana, capaz de em determinadas vezes captar, transformar e compartilhar informações, podendo até mesmo em níveis mais avançados vir a desenvolver vontades e opiniões sobre determinados temas que lhe são apresentados, neste caso, como deve ser tratado este ser capaz de pensar e interagir com o mundo com suas próprias vontades? E como será existência no mundo.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Tecnologia, Informatização, Robotização, Pessoa robótica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The concept of artificial intelligence has been changing, and although for the time being not frequent in Brazil, it is necessary to analyze how this type of technology would be framed in the legal system. Artificial intelligence is a intelligence similar to human, capable of sometimes capturing, transforming and share information, being able even in more advanced levels to come to develop wills and opinions on certain topics that are presented, in this case, how this being capable of thinking and interact with the world with your own wills? And how will existence be in the world.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Technology, Computerization, Robotization, Robotic person

## INTRODUÇÃO

Com o surgimento de novas tecnologias bem como o crescimento em investimentos na área da informação, tecnologia e robótica eminente à necessidade de regulamentação nesses tipos de organismos, que com um determinado grau de complexidade conseguirão em determinados pontos se equiparar a homem nas ações cotidianas e na realização de tarefas, sendo assim, o direito brasileiro deve se preparar para o advento de tais máquinas em meio a sociedade e ordenamento jurídico.

Partindo da premissa que as máquinas já se encontram em um nível evolutivo e tecnológico capaz de decodificar, entender e processar, além de praticar inúmeras outras atividades como humanos, o que era antes apenas ficção passou a ser realidade e vem se desenvolvendo rapidamente por todo o planeta, a partir disso, deve se começar a pensar sobre os limites e os direitos que estes seres podem e devem começar a adquirir na sociedade.

A partir do pressuposto de que estes seres podem ter direitos resguardados, a o questionamento seriam quais direitos seriam agregados a estes robôs e a regulamentação dos mesmos em sociedade. Após uma reflexão complexa e levando em consideração que cada uma destas Inteligências Artificiais teria uma experiência única, Poderiam muito bem ter os direitos básicos garantidos ou ao menos uma condição básica e um respeito a sua existência como um ser de direito.

Tais apontamentos tem como base a semelhança dos robôs com o ser humano, sendo propositalmente desenvolvidos com o objetivo de se tornar o mais próximo possível das características humanas e desta forma, replicar com o maior grau possível de similaridade todas as ações e atividades realizadas pelos humanos, tanto cognitivas quanto motoras.

Dentre as características do ser humano estão: Capacidade de raciocínio lógico, Sabedoria, autoconsciência de sua existência, consciência sobre a morte, racionalidade, capacidade de expressar criatividade, capacidade de comunicação complexa (fala, escrita e gestual), capacidade de se organizar em grupos sociais, sendo assim, ao cumprir com os requisitos de consciência, as inteligências artificiais teriam seus direitos resguardados pela constituição federal. Além disso, outros artigos da Constituição Federal já sofreram mutação constitucional, como a definição

de família, por exemplo, podendo também por esta via encaixá-los neste parâmetro. (O QUE SIGNIFICA, 2019).

A constituição, por exemplo, em seu artigo 1º, III garante a dignidade da pessoa “Humana” sendo um dos fundamentos de nossa sociedade, porém. a questão seria o que caracterizaria essa pessoa humana ou o que é “Ser humano”. (SIGNIFICADO DE SER HUMANO, 2018).

A espécie humana representa o mais alto nível de complexidade da escala evolutiva. O cérebro desenvolve-se de maneira que seja capaz de realizar diversas atividades que exigem raciocínio, além de elaborar pensamentos criativos, abstratos, teorias e de outros tipos. (SIGNIFICADO DE SER HUMANO, 2018)

O conceito jurídico de pessoa não é algo fixo, tendo sofrido transformações ao decorrer das eras, estando o mesmo em constante avanço, pois historicamente os afrodescendentes foram excluídos por muito tempo deste conceito na época da escravidão, em Roma por um período da história apenas os cidadãos possuíam direitos, sendo permitido apenas à homens, excluindo desta categoria as mulheres, portando o conceito de pessoa no ramo jurídico não está ligado diretamente a pessoa do *Homo Sapiens*, mas a um termo que evolui com a sociedade e faz-se necessário a adequação do mesmo aos tempos modernos. (LEITE, 2016).

Ser humano (*Homo sapiens*) é o termo utilizado nas ciências para caracterizar a espécie viva evolutiva que se difere das demais por possuir inteligência e razão. (SIGNIFICADO DE SER HUMANO, 2018).

Desta forma, faz-se necessário apresentar a polêmica, bem como os estudos realizados em relação à inteligência artificial e o seu novo patamar como possibilidade futura do reconhecimento da Inteligência Artificial como sujeito de direito, na qual fará parte do ordenamento jurídico como pessoa de direito.

## **OBJETIVO GERAL**



Apresentar a polêmica assim como os estudos realizados em relação a inteligência artificial e o seu novo patamar como possibilidade futura do reconhecimento da Inteligência Artificial como sujeito de direito.

## **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Explicar o que são as inteligências artificiais.
- Caracterizar as inteligências artificiais, bem como suas semelhanças com o ser humano.
- Demonstrar o motivo pelo qual elas merecem a característica de não coisas.
- Analisar o Direito brasileiro em uma perspectiva que permita que a inteligência artificial se enquadre no nosso ordenamento jurídico como sujeito de direito.

## **METODOLOGIA**

A partir da análise de dados, pesquisas e leituras foram analisadas e com base neste feito uma comparação com legislação de outros países em relação à legislação brasileira, bem como a análise do nosso ordenamento jurídico no que difere coisas e pessoas a fim de encontrar a resposta para a problemática.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo buscou analisar de que forma as inteligências artificiais e os andróides poderiam ser considerados pessoas de direito, possuidores de direitos e deveres perante a sociedade, de forma a agregar direitos a determinados robôs que possuíssem determinadas características, bem como inseri-los em uma perspectiva social.

Dessa forma, foi analisado os parâmetros em que o direito enquadra as inteligências artificiais e os androides e as formas de retirá-los do rol de coisas, elevando sua classificação dentro de uma sociedade, para assim serem detentores de direitos e capazes de receber determinados benefícios como foi feito comparativamente com os animais, que em alguns países já possuem uma personalidade jurídica.

Por fim, foi demonstrado precedentes já existentes e a possibilidade que tal inteligência artificial possui de se tornar na sociedade, de forma que o avanço da sociedade moderna permitirá que tal fenômeno ocorra por meio de uma regulamentação específica por meio de analogia e comparação.

## REFERÊNCIAS

AGRELA, L. **Robô Que Fala, se Expressa e Faz Ameaças Ganha Cidadania Saudita**. (Exame, 2017). Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/tecnologia/robo-que-fala-se-expressa-e-faz-ameacas-ganha-cidadania-saudita/>>. Acesso em: 04 abril 2020.

ATHENIENSE, A. **A Inteligência artificial e o Direito**.(JusBrasil, 2017). Disponível em: <<https://alexandre-atheniense.jusbrasil.com.br/artigos/467690643/a-inteligencia-artificial-e-o-direito>>. Acesso em: 25 agosto 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União**: seção 1. Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

CALDAS, F.R. **Revolução tecnológica: a inteligência artificial como sujeito passivo tributário** (Conjur. Brasil, 2018) Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mai-19/filipe-caldas-inteligencia-artificial-sujeito-passivo-tributario>>. Acesso em: 09 março 2020.

COSSETTI, M. C. **O que é inteligência artificial?** (Tecnoblog, setembro 2018). Disponível em: <<https://tecnoblog.net/263808/o-que-e-inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 22 agosto 2019.

**European Parliament**, 16 fevereiro 2017. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051\\_EN.html?redirect](http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2017-0051_EN.html?redirect)>. Acesso em: 25 agosto 2019.

FAUTH, J.A. **A Natureza Jurídica dos Animais**: rompendo com a tradição antropocêntrica, 01 dezembro 2015. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-natureza-juridica-dos-animais-rompendo-com-a-tradicao-antropocentrica/>>. Acesso em: 01 maio de 2020 .

FIA. **Inteligência Artificial**: o que é, como funciona e exemplos. (Fundação Instituto de Administração, 17 agosto 2018). Disponível em: <<https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial/>>. Acesso em: 25 agosto 2019.

GLOBO, O. **Animal Não é Objeto**: Senado aprova projeto que trata bichos como seres com sentimentos. (O Globo, 8 julho 2019). Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/animal-nao-objeto-senado-aprova-projeto-que-trata-bichos-como-seres-com-sentimentos-23862390>>. Acesso em: 19 abril 2019.

JÚNIOR, M. A. D. C. **Personalidade Jurídica do Robô E Sua**. (Repositório, 2009) Disponível em: <<http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/bitstream/ri/10719/3/Personalidade%20Juridica%20do%20Rob%C3%B4%20e%20sua%20efetividade%20no%20Direito.pdf>>. Acesso em: 02 junho 2019.

LEITE, G. **Conceito de Pessoa: na trajetória filosofia e jurídica**. (Jus.com.br, 2016). Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/47003/conceito-de-pessoa-na-trajetoria-filosofia-e-juridica>>. Acesso em 12/12/2019.

MIRANDA, L. **Direito dos animais - Análise sobre o status jurídico dos não-homens no direito brasileiro**. JusBrasil. Disponível em: <<https://lorenamiranda.jusbrasil.com.br/artigos/533609225/direito-dos-animais>>. Acesso em 10 Janeiro 2020.

**O que significa ser humano**. (O que significa. 10 de dezembro de 2018). Disponível em: <<http://qual-significado.blogspot.com/2018/12/significado-de-ser-humano.html>>. Acesso em: 23 dezembro 2019.

POR que nós, os seres humanos temos uma capacidade imensa de pensar? **Universidade das Crianças**. Disponível em: <<http://www.universidadedascrianças.org/perguntas/por-que-nos-os-seres-humanos-temos-uma-capacidade-imensa-de-pensar/>>. Acesso em: 22 agosto 2019.

Robôs Humanóides. **Wikipédia, a enciclopédia livre**, 03 novembro 2019. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rob%C3%B4\\_humanoide](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rob%C3%B4_humanoide)>. Acesso em: 03 abril 2020.

ROVER, A. J. GOVERNO E DEMOCRACIA DIGITAIS: TRANSIÇÃO DE UM MODELO. Disponível em: <[http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/aires\\_j\\_rover.pdf](http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/aires_j_rover.pdf)>. Acesso em: 03 junho 2019.

SANTOS, K. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E OS SEUS DESAFIOS JURÍDICOS. **Direito e Negócio**. Brasil, 2017. Disponível em: <<http://www.direitoenegocios.com/inteligencia-artificial-e-os-seus-desafios-juridicos/>>. Acesso em: 09 março 2019.

SIGNIFICADO de Ser Humano, (29 janeiro 2018). Disponível em: <<https://www.significados.com.br/ser-humano/>>. Acesso em: 20 maio 2019.

SILVA, M. A. D. **Brasil Escola**. Inteligência Artificial. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/informatica/inteligencia-artificial.htm>>. Acesso em: 24 agosto 2019.